211°03’31’’, chega-se no marco M-31; deste, seguindo com uma distância de 15.465,46 metros e com o azimute plano de 237°31’58’’, chega-se no marco M-32; deste, seguindo com uma distância de 7.606,74 metros e com o azimute plano de 292°02’53’’, chega-se no marco M-33; deste, seguindo com uma distância de 1.550,63 metros e com o azimute plano de 22°52’23’’, chega-se no marco M-34; deste, seguindo com uma distância de 2.291,87 metros e com o azimute plano de 352°18’30’’, chega-se no marco M-35; deste, seguindo com uma distância de 1.588,04 metros e com o azimute plano de 9°17’30’’, chega-se no marco M-36; deste, seguindo com uma distância de 688,06 metros e com o azimute plano de 28°49’55’’, chega-se no marco M-37; deste, seguindo com uma distância de 722,77 metros e com o azimute plano de 66°39’46’’, chega-se no marco M-38; deste, seguindo com uma distância de 754,73 metros e com o azimute plano de 87°42’41’’, chega-se no marco M-39; deste, seguindo com uma distância de 812,17 metros e com o azimute plano de 74°56’40’’, chega-se no marco M-40; deste, seguindo com uma distância de 4.620,46 metros e com o azimute plano de 330°50’47’’, chega-se no marco M-41; deste, seguindo com uma distância de 769,36 metros e com o azimute plano de 268°52’40’’, chega-se no marco M-42; deste, seguindo com uma distância de 773,73 metros e com o azimute plano de 303°02’50’’, chega-se no marco M-43; deste, seguindo com uma distância de 5.736,02 metros e com o azimute plano de 351°30’03’’, chega-se no marco M-44; deste, seguindo com uma distância de 721,17 metros e com o azimute plano de 334°31’01’’, chega-se no marco M-45; deste, seguindo com uma distância de 723,52 metros e com o azimute plano de 300°56’29’’, chega-se no marco M-46; deste, seguindo com uma distância de 6.240,13 metros e com o azimute plano de 14°07’15’’, chega-se no marco M-47; deste, seguindo com uma distância de 1.692,57 metros e com o azimute plano de 268°00’26’’, chega-se no marco M-48; deste, seguindo com uma distância de 720,63 metros e com o azimute plano de 309°26’51’’, chega-se no marco M-49; deste, seguindo com uma distância de 820,85 metros e com o azimute plano de 246°31’12’’, chega-se no marco M-50; deste, seguindo com uma distância de 1.370,09 metros e com o azimute plano de 326°39’57’’, chega-se no marco M-51; deste, seguindo com uma distância de 1.729,28 metros e com o azimute plano de 299°27’15’’, chega-se no marco M-52; deste, seguindo com uma distância de 1.217,16 metros e com o azimute plano de 353°49’28’’, chega-se no marco M-53; deste, seguindo com uma distância de 2.136,44 metros e com o azimute plano de 62°24’31’’, chega-se no marco M-54; deste, seguindo com uma distância de 4.113,17 metros e com o azimute plano de 38°11’27’’, chega-se no marco M-55; deste, seguindo com uma distância de 1.727,49 metros e com o azimute plano de 15°26’06’’, chega-se no marco M-56; deste, seguindo com uma distância de 2.608,79 metros e com o azimute plano de 74°31’16’’, chega-se no marco M-57; deste, seguindo com uma distância de 857,51 metros e com o azimute plano de 47°05’43’’, chega-se no marco M-58; deste, seguindo com uma distância de 2.572,56 metros e com o azimute plano de 79°12’36’’, chega-se no marco M-59; deste, seguindo com uma distância de 2.031,43 metros e com o azimute plano de 68°03’47’’, chega-se no marco M-60; deste, seguindo com uma distância de 1.213,03 metros e com o azimute plano de 88°07’51’’, chega-se no marco M-61; deste, seguindo com uma distância de 2.239,82 metros e com o azimute plano de 19°11’41’’, chega-se no marco M-62; deste, seguindo com uma distância de 1.391,81 metros e com o azimute plano de 358°06’18’’, chega-se no marco M-63; deste, seguindo com uma distância de 12.390,95 metros e com o azimute plano de 18°14’24’’, chega-se no marco M-64; deste, seguindo com uma distância de 3.548,90 metros e com o azimute plano de 85°46’02’’, chega-se no marco M-65; deste, seguindo com uma distância de 4.067,61 metros e com o azimute plano de 347°35’38’’, chega-se no marco M-66; deste, seguindo com uma distância de 2.923,51 metros e com o azimute plano de 80°32’45’’, chega-se no marco M-67; deste, seguindo com uma distância de 3.374,60 metros e com o azimute plano de 348°09’37’’, chega-se no marco M-68; deste, seguindo com uma distância de 1.348,65 metros e com o azimute plano de 253°00’33’’, chega-se no marco M-69; deste, seguindo com uma distância de 3.237,97 metros e com o azimute plano de 237°18’33’’, chega-se no marco M-70; deste, seguindo com uma distância de 2.585,31 metros e com o azimute plano de 343°55’13’’, chega-se no marco M-71; deste, seguindo com uma distância de 1.603,23 metros e com o azimute plano de 258°33’38’’, chega-se no marco M-72; deste, seguindo com uma distância de 6.222,43 metros e com azimute plano de 353°04’30’’, chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Área 4 – Gleba Mamuru - com 284.595,3650ha (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco hectares, trinta e seis ares e cinquenta centiares), situada nos municípios de Santarém e Aveiro, com o seguinte memorial descritivo: “Começa no ponto M-1, de coordenadas geográficas aproximadas de 03°07’15’’ S e 56°02’45’’ WGR; daí por uma reta de 22.382,51 m e azimute de 90°50’37’’ chega ao ponto M-2 de coordenadas geográficas 03°07’25’’ S e 55°50’40’’ WGR; deste ponto segue por uma reta de 22.382,51 m e azimute de 270°50’37’’ chega no ponto 0-9 de coordenadas geográficas 03°07’25’’ S e 55°50’40’’ WG; deste ponto segue por uma reta de 65.816,61 m azimute de 195°17’14’’ alcança o ponto M-3 de coordenadas geográficas 03°45’53’’ S e 56°00’00’’ WGR; deste ponto acompanha a reta do limite Norte do Parque Nacional Amazônia, que é de 78.340,24 m e azimute de 247°20’02’’ WGR; até o ponto M-4 de coordenada geográfica 03°58’18’’ S e 56°03’39’’ WGR, no igarapé São Roque, afluente esquerdo do Rio Maraquá, segue pelo álveo deste igarapé até as de proximidades de sua foz no ponto M-5 de coordenada geográfica 03°53’30’’ S e 56°32’35’’ WGR; daí segue por uma reta de 29.711,38 m e azimute de 00°42’26’’ chega ao ponto M-6, nascente do afluente direito sem denominação do igarapé Ipiranga nas coordenas geográficas 03°37’55’’ S e 56°32’24’’ WGR; segue pelo álveo deste afluente até o ponto M-7 de coordenada geográfica 03°35’17’’ S e 56°31’32’’ WGR; daí segue por uma reta de 4.466,17m e azimute de 71°10’43’’, até o ponto M-8 de coordenada geográfica 03°34’30’’ S e 56°29’15’’ WGR; daí segue por uma reta de 40.234,49m e azimute de 77°55’39’’, chega ao ponto M-9 de coordenada geográfica 03°29’55’’ S e 56°08’00’’ WGR; daí segue por uma reta de 42.879,23 m azimute de 13°09’29’’, chega ao M-1, ponto inicial desta descrição”;

Parágrafo único. Ficam excluídas dos perímetros descritos no *caput* as terras indígenas reconhecidas, em identificação ou não reconhecidas oficialmente, e as Unidades de Conservação criadas anteriormente a este Decreto.

Art. 2º Nas áreas submetidas a limitação administrativa, não serão permitidas:

I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;

II - atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa;

III - atividades que impliquem no uso direto dos recursos naturais, excetuando-se o uso direto sustentável por parte das comunidades tradicionais.

Art. 3º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação deste Decreto, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no inciso II do art. 2º.

Art. 4º A destinação final das áreas especificadas no art. 1º será definida até o dia 31 de dezembro de 2008, quando ficará extinta a limitação administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O N° 1.150, DE 17 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis e bens móveis que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subseqüente, e

Considerando, a reestruturação organizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, através da Lei nº 6.571, de 8 de agosto de 2003;

Considerando, que o IASEP tem por missão assegurar, promover e criar mecanismos para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais;

Considerando, a necessidade de readequação da estrutura física do IASEP, dotando-o com espaço físico equipado e estruturado para absorver os novos serviços e a nova demanda dos segurados,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará - IASEP, por via amigável ou judicial, os imóveis e suas benfeitorias, situados na Avenida Gentil Bittencourt, nº 2.161, medindo de frente 5,00m (cinco metros), pela lateral direita 87,90 (oitenta e sete metros e noventa centímetros), pela lateral esquerda 87,90m (oitenta e sete metros e noventa centímetros), travessão de fundos 5,00m (cinco metros), perfazendo área total de 439,50 (quatrocentos e trinta e nove metros e cinqüenta centímetros quadrados); Avenida Gentil Bittencourt, nº 2.175, medindo de frente 15,35m (quinze metros e trinta e cinco centímetros), pela lateral direita 87,90 (oitenta e sete metros e noventa centímetros), pela lateral esquerda 87,90m (oitenta e sete metros e noventa centímetros), travessão de fundos 15,35m (quinze metros e trinta e cinco centímetros), perfazendo área total de 1.349,30m² (mil trezentos e quarenta e nove metros e trinta centímetros quadrados); Avenida Gentil Bittencourt, nº 2.178, medindo de frente 6,00 (seis metros), pela lateral direita 36,50 (trinta e seis metros e cinqüenta centímetros), pela lateral esquerda 36,50 (trinta e seis metros e cinqüenta centímetros), travessão de fundos 6,00 (seis metros), perfazendo área total de 249,00m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados); Avenida Gentil Bittencourt, nº 2.183, medindo de frente 6,20m (seis metros e vinte centímetros), pela lateral direita 87,90m (oitenta e sete metros e noventa centímetros), pela lateral esquerda 87,90m (oitenta e sete metros e noventa centímetros), travessão de fundos 6,20m (seis metros e vinte centímetros), perfazendo área total de 544,98m² (quinhentos e quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros quadrados); Avenida Gentil Bittencourt, nº 2.189, medindo de frente 6,00m (seis metros), pela lateral direita 33,00m (trinta e três metros), pela lateral esquerda 33,00m (trinta e três metros), travessão de fundos 6,00m (seis metros), perfazendo área total de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados) e imóvel situado na Travessa 14 de Abril, nº 1.609/1.611, medindo de frente 13,30m (treze metros e trinta centímetros), pela lateral direita 55,00m (cinqüenta e cinco metros), pela lateral esquerda 55,00 m (cinqüenta e cinco metros), travessão de fundos 13,30m (treze metros e trinta centímetros) perfazendo área total de 731,50m² (setecentos e trinta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados) assim como os bens móveis – equipamentos e mobiliários, constantes do Anexo I bem como o material técnico, constantes do Anexo II do presente Decreto.

Art. 2° A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3° As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

SALA DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANT
1	Mesa redonda		1
2	Armário c/ 02 portas em melamina		2
3	Cofre		1
4	Mesa em melamina c/ 03 gavetas		1
5	Cadeira em courvim		3
6	Cadeira estofada em tecido c/ rodízios		3
7	Rack		1
8	Cadeiras em tecido fixo		1
9	Armário c/ 02 portas		1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANT
1	Maquina de datilografia elétrica		1
2	Cadeira estofada em tecido c/ rodízios		3
3	Cadeira fixa estofada em courvim		2
4	Aparelho de fax		1
5	Calculadora elétrica		1
6	Arquivo c/ 04 gavetas em fórmica		2

COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANT
1	Fogão industrial c/ 06 bocas		1
2	Forno industrial		1
3	Chapa		1
4	Balança doméstica - capac. 15 kg		1
5	Coifa		1
6	Exaustor		1
7	Carro em inox c/ 06 prateleiras c/ 02 portas p/ tranportar alimentos		1
8	Bandeja em inox		30
9	Bandeja em inox c/ 03 divisões		25
10	Bandeja em inox c/ divisórias		30
11	Bandeja simples - tam. P		7
12	Jarra inox		2
13	Sopeira inox		15
14	Bandeja de PVC c/ 09 divisórias - p/ refeição		42